



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
Processo nº 2026/00003386

(190/2026-E)

Irregularidade no sistema do Portal do Extrajudicial – Indevida consideração do recesso judiciário como feriado para fins de cálculo de multa e juros sobre declarações semanais das unidades extrajudiciais – Distinção entre recesso judiciário e feriado – Naturezas jurídicas diversas – Feriados fixados em lei (Lei Federal nº 9.093/1995) – Recesso judiciário não consta em lista oficial de feriados – Serventias extrajudiciais funcionam normalmente durante o recesso forense (NSCGJ - Tomo II, Capítulo XIII, subitem 79.3) – Solicitação de préstimos à Secretaria de Tecnologia da Informação - STI para adequação urgente do sistema – Desconsideração do recesso judiciário como feriado – Revisão integral do sistema para prevenir inconsistências decorrentes da indevida aplicação de critérios do âmbito judicial às atividades extrajudiciais.

Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral da Justiça,

Instauraram-se estes autos (fls. 121/122) por Informação nº 02/2026 do Serviço de Controle das Unidades Extrajudiciais - DICOGE 5.1, que pretende submeter à apreciação de Vossa Excelência irregularidade constatada no sistema do Portal do Extrajudicial, relativa à indevida ausência de cobrança de multa e juros sobre declarações semanais das unidades extrajudiciais, em razão de impropriedade na parametrização do sistema.

A irregularidade teve origem em comunicação encaminhada pelo 10º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, informando que o sistema do Portal do Extrajudicial não efetuou o cálculo de multa e juros referente à declaração semanal do período de 26/12/2025 a 03/01/2026, com pagamento efetivado em 06/01/2026, quando o vencimento regular ocorrera em 05/01/2026 (fls. 02/03).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
Processo nº 2026/00003386

Diante dessa constatação, foi aberto chamado junto ao suporte do sistema (solicitação 74033105), solicitando esclarecimentos quanto à não cobrança de juros.

A conclusão do referido chamado foi que o sistema tem cadastrado o período de recesso judiciário na tabela de feriados, razão pela qual não houve a incidência de multa e juros na respectiva guia (fls. 05/07).

Em 28/01/2026, realizou-se reunião com a equipe da Softplan e a STI 2.3 (fls. 11/13), ocasião em que se apurou utilizar a STI, como base de dados para o cálculo, os feriados cadastrados pela SOF, os quais igualmente influenciam o cômputo das diárias dos magistrados.

Informou a STI, ainda, que após a instituição do recesso judiciário, não foi encontrada, na documentação de requisitos, qualquer determinação de que o recesso não deveria ser considerado para fins de emissão das guias extrajudiciais e, portanto, estava sendo tratado como dias não úteis, impactando a emissão das guias.

A partir dessas informações, procedeu-se ao cálculo da quantidade de dias de atraso para fins de aplicação de multa, identificando-se casos em que não houve cobrança, embora devida em razão de pelo menos um dia de atraso. No tocante ao cálculo dos juros, esclareceu-se que a lógica atualmente aplicada no sistema funciona apenas para unidades com até um ou dois meses de atraso (fls. 122). Para atrasos superiores a esse período, impõe-se a aplicação da taxa Selic, o que não está contemplado na fórmula apresentada na planilha (fls. 14/120).

Foi apresentada planilha informando os pagamentos realizados no recesso judiciário e em feriados judiciais do período de 2021 a

2025, contendo código de identificação da unidade extrajudicial, nome da unidade, município e a data prevista para emissão de pagamento (fls. 14/120).

Destacou-se que, a partir deste levantamento, o foco passa a ser o desenvolvimento de melhorias para que as guias não considerem automaticamente o período de recesso como feriado para fins de cálculo de multa e juros, por meio da demanda evolutiva SCCD 1724512 (fls. 13).

A DICOGE 5.1 consulta Vossa Excelência, salvo melhor juízo, sobre o encaminhamento dos presentes autos à STI, para que se manifeste e adote as providências cabíveis, com a devida urgência, visando à adequação do sistema para a correta geração das guias, em conformidade com os feriados nacionais, estaduais e municipais, considerando-se que o recesso judiciário não se equipara a feriado. Ademais, recomenda-se, por prudência, a revisão integral do sistema, a fim de prevenir e afastar doravante outras eventuais inconsistências semelhantes, especialmente quanto à indevida consideração de feriados do âmbito judicial nas atividades do extrajudicial (fls. 121/122).

É o relatório.

Opina-se.

Preliminarmente, convém esclarecer – salvo melhor juízo de Vossa Excelência – que não havia qualquer dever por parte da DICOGE ou de outro órgão desta Corregedoria-Geral da Justiça de informar à STI que não se deveria considerar o recesso judiciário como feriado para fins de emissão das guias de declarações semanais das unidades extrajudiciais.

Com efeito, recesso judiciário e feriado possuem naturezas jurídicas completamente distintas, não se confundindo nem se equiparando. Os feriados – nacionais, estaduais ou municipais –

são aqueles fixados em lei, nos termos da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, que dispõe sobre os feriados, estabelecendo em seu artigo 1º, incisos II e III, que são feriados civis a data magna do Estado fixada em lei estadual e os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, fixados em lei municipal.

O recesso judiciário, por sua vez, consiste em período de suspensão das atividades forenses, nos termos do artigo 220 do Código de Processo Civil, fixado entre 20 de dezembro e 6 de janeiro.

Durante esse período, suspendem-se não apenas o expediente forense, mas igualmente os prazos processuais e a publicação de acórdãos, sentenças e decisões, bem como a intimação de partes ou de advogados, na primeira e segunda instâncias, exceto com relação às medidas consideradas urgentes.

Note-se que, anualmente, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo publica comunicado esclarecendo os feriados forenses, nos quais o recesso judiciário não consta como feriado, uma vez que não se trata de tal categoria, mas sim de período de suspensão específico das atividades jurisdicionais.

Assim, está claro que o recesso judiciário não integra a relação oficial de feriados e, portanto, não haveria razão para que a STI necessitasse de aviso específico a respeito dessa distinção, que decorre da própria natureza jurídica dos institutos e da legislação aplicável.

Lado outro, como bem consignado na Informação nº 02/2026, as atividades das unidades extrajudiciais não se submetem ou guardam relação com o calendário do Judicial, inclusive no tocante ao recesso anual (fls. 121).

As Normas de Serviço da Corregedoria-Geral da Justiça do TJ/SP - Tomo II, no Capítulo XIII, item 79 e seguintes, disciplinam expressamente o funcionamento das serventias extrajudiciais durante o recesso forense, estabelecendo que as serventias funcionarão normalmente, facultando-se, a critério do titular, a abertura nos dias 24 e 31 de dezembro e enfatizando-se a necessidade de pleno funcionamento nos demais dias, a saber:

79. Os serviços notariais e de registro serão prestados, de modo eficiente e adequado, em dias e horários estabelecidos pelo juízo competente, atendidas as peculiaridades locais, em local de fácil acesso ao público e que ofereça segurança para o arquivamento de livros e documentos.

79.1. As unidades dos serviços notariais e de registro de todas as Comarcas do Estado de São Paulo não funcionarão nos feriados nacionais, estaduais e municipais.

79.2. Nos dias úteis em que a atividade judicial sofrer paralisação em razão de deliberação da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a abertura das Unidades Extrajudiciais é facultativa, observada a obrigatoriedade do regime de plantão para o serviço de registro civil das pessoas naturais.

79.3. Nos pontos facultativos forenses dos dias 28 de outubro e 08 de dezembro, bem como durante o recesso forense de fim de ano fixado pelo Tribunal de Justiça, as serventias funcionarão normalmente, facultando-se, a critério do titular, a abertura nos dias 24 e 31 de dezembro.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
Processo nº 2026/00003386

Destarte, durante o período de recesso judiciário, as unidades extrajudiciais mantêm seu expediente regular e, portanto, sujeitam-se integralmente às obrigações decorrentes de suas atividades, aí incluída a tempestividade no cumprimento das declarações semanais e o consequente pagamento das respectivas guias.

Uma vez que o recesso judiciário não se equipara a feriado para as unidades extrajudiciais, o sistema do Portal do Extrajudicial deve considerar como dias úteis aqueles compreendidos no período de recesso, salvo quando efetivamente se tratar de feriado nacional, estadual ou municipal previsto em lei.

Consequentemente, o atraso no pagamento das guias relativas às declarações semanais, ainda que ocorrido durante o recesso judiciário, deve ensejar a incidência de multa e juros, conforme previsão legal e normativa aplicável.

De fato, a irregularidade constatada não se limita ao caso específico do 10º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, mas estende-se a todas as unidades extrajudiciais do Estado de São Paulo que efetuaram pagamentos em atraso durante o recesso judiciário ou em feriados judiciais do período de 2021 a 2025, conforme planilha apresentada às fls. 14/120.

Está correto, portanto, que se proceda à adequação urgente do sistema, mediante implementação da demanda evolutiva SCCD 1724512 ou outra solução técnica equivalente, para que as guias não considerem automaticamente o período de recesso como feriado para fins de cálculo de multa e juros.

Ademais – e esse ponto é fundamental – por prudência, mostra-se conveniente a revisão integral do sistema, a fim de

prevenir e afastar doravante outras eventuais inconsistências semelhantes, especialmente quanto à indevida consideração de feriados do âmbito judicial nas atividades do extrajudicial (fls. 122). Exceções, quando ocorrerem, serão objeto de comunicação por parte desta Corregedoria-Geral da Justiça.

Do exposto, o parecer que, respeitosamente, se apresenta a Vossa Excelência é no sentido de que sejam os presentes autos encaminhados à Secretaria de Tecnologia da Informação - STI, **solicitando seus bons préstimos** para que:

a) Verifique e promova a adequação do sistema do Portal do Extrajudicial para a correta geração das guias de declarações semanais das unidades extrajudiciais, em conformidade com os feriados nacionais, estaduais e municipais previstos em lei, desconsiderando-se o recesso judiciário como feriado para fins de cálculo de multa e juros, mediante implementação da demanda evolutiva SCCD 1724512 ou outra solução técnica que entender apropriada;

b) Proceda, por prudência, à revisão integral do sistema, a fim de prevenir e afastar doravante outras eventuais inconsistências semelhantes, especialmente quanto à indevida consideração de critérios ou feriados do âmbito judicial nas atividades do extrajudicial, ressalvadas as exceções que forem objeto de comunicação expressa por parte desta Corregedoria-Geral da Justiça;

c) Apresente, após a implementação das correções sistêmicas, relatório circunstanciado a esta Corregedoria-Geral da Justiça, informando as medidas adotadas, os prazos de implementação e os testes de validação realizados.

Sugere-se, ainda, que, após o retorno dos autos com a manifestação da STI e a implementação das correções, sejam



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
Processo nº 2026/00003386

reenviados à DICOGE 5.1 para que avalie a necessidade de adoção de providências complementares.

Sub censura.

São Paulo, data registrada no sistema.

JOSUÉ MODESTO PASSOS
Juiz Assessor da Corregedoria
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

CONCLUSÃO

Em 15 de maio de 2026, faço estes autos conclusos à Doutora **SILVIA ROCHA**, Excelentíssima Corregedora-Geral da Justiça. Eu, Karina Oliveira Silva, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1, subscrevi.

Processo nº 2026/00003386

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados, **determino o encaminhamento** dos autos à Secretaria de Tecnologia da Informação - STI, solicitando seus bons préstimos para as providências indicadas naquele.

Int.

São Paulo, data registrada no sistema.

SILVIA ROCHA
Corregedora-Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

Processo nº 2026/00003386